



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 05/2020

Pregão Presencial nº 03/2020

Compromisso celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ**, Poder Executivo, sito à Av. Padre Réus, nº 1582, Centro, Caibaté/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.006/0001-12, imputado neste ato por seu Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **DANIEL HERTHER SEFFRIN**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 823.323.390-00 doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa TRR Rigonatto Combustíveis Ltda Av. Theodomiro Luciano de Souza, 505, bairro São Cristovão, Catuipe RS inscrita no CNPJ sob o nº 94.533.205/0001-86, representada neste ato por Estela Maris Rigotti, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 552.144.520-04, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para Registro de Preços referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira, com fundamento no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, regendo-se pelas condições estabelecidas no presente Edital e pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, do Decreto Municipal nº. 3.162/2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município do Caibaté, da LC nº. 123/06, que institui o Estatuto Nacional das MEs e EPPs, bem como, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente compromisso constitui-se no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS**, conforme quantitativos e qualitativos indicados no **Anexo Único desta Ata, no Edital de Pregão nº 03/2020** e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição ou juntada.

1.2. As quantidades dos materiais constantes do **ANEXO ÚNICO** são estimativas do consumo, portanto **não representam obrigação de aquisição pela Administração**, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do item, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. A licitante vencedora nos itens 02 (**Diesel comum**) e 03 (**Diesel S-10**) deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, sem quaisquer ônus para o Município, junto a imóvel de propriedade do município (localizado na Linha Caaró, próximo ao Estádio Municipal), os equipamentos completos (tanque aéreo com capacidade **até 15 mil litros**, com dois compartimentos isolados para separação de Diesel Comum e Diesel S-10 e bombas de abastecimentos certificadas pelo INMETRO, com registradora de volumes/quantidade para cada compartimento) e **prestar assistência e manutenção** dos mesmos durante a vigência da ata.

1.3.1. Os compartimentos do tanque devem garantir que o armazenamento do **Diesel Comum** seja na proporção de **2/3** (dois terços) da capacidade do tanque, sendo admitida variação desta fração (para mais ou para menos) de até 10%.

Fernando

[Assinatura]

Estela

[Assinatura]



1.3.2. Em sendo a empresa vencedora dos itens 02 (Diesel comum) e 03 (Diesel S-10) do ramo de fornecimento de combustíveis devidamente estabelecida no Município de Caibaté (vide subitem 4.2.2.), o abastecimento poderá ocorrer diretamente na bomba, sendo desnecessário o atendimento

do "subitem 1.3".

1.3.3. Em sendo vencedores para os itens 02 (Diesel comum) e 03 (Diesel S-10) empresas diversas, a disponibilização do tanque e bombas poderá ser partilhada mediante acordo entre as empresas, ou

cada uma deverá fornecer o tanque e bomba para o armazenamento do respectivo item em que restar

vencedora, tudo conforme demais cláusulas deste edital.

1.3.4. O tanque e respectiva(s) bomba(s) que vier a ser(em) disponibilizado(s) pela(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) ser instalado(s) no local indicado no "subitem 1.3" no prazo máximo de 05

(cinco) dias a contar da assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, em consonância com a proposta vencedora, são os constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

3.2. Sobrevindo a necessidade do MUNICÍPIO, este apresentará ao COMPROMITENTE a relação dos produtos e quantidades a serem entregues acompanhada da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O produto constante no item 01 (GASOLINA COMUM) deverá ser entregue diretamente na bomba de combustíveis da empresa contratada, onde o estabelecimento deve estar dentro do perímetro urbano de Caibaté, com atendimento em dias úteis, no horário mínimo das 07:00hs da manhã às 19:00hs.

4.2 A empresa a ser contratada para o fornecimento dos itens 02 (ÓLEO DIESEL COMUM) e 03 (ÓLEO DIESEL S-10), na forma do item 1.4 deste edital, deverá entrega-los junto a imóvel de propriedade do município (localizado na Linha Caaró, próximo ao Estádio Municipal), sem qualquer custo adicional ao município.

4.2.1 Em sendo a vencedora dos itens 02 (ÓLEO DIESEL COMUM) e 03 (ÓLEO DIESEL S-10) não estabelecida no Município, a entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação pelo Município.

4.2.2 Em sendo a fornecedora dos itens 02 (ÓLEO DIESEL COMUM) e 03 (ÓLEO DIESEL S-10) estabelecida no Município de Caibaté, o fornecimento poderá ser diretamente na bomba de combustíveis da empresa contratada, onde o estabelecimento deve estar dentro do perímetro urbano de Caibaté, com atendimento em dias úteis, no horário mínimo das 07:00hs da manhã às 19:00hs.



4.3 A Administração Municipal realizará a necessária conferência, mediante confrontação dos produtos entregues com as especificações constantes no Anexo I e na proposta vencedora.

4.4 Se o objeto não corresponder ao exigido pela Administração, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dia, contado da data de sua notificação, as substituições necessárias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.5 Eventual atraso ocorrido por parte do contratado implicará em atraso proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções editalícias e legais previstas para o caso.

4.6 O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), sendo as despesas realizadas com a análise por conta da empresa compromitente.

OBS: O MUNICÍPIO SE RESERVA O DIREITO DE COLHER AMOSTRAS DOS COMBUSTÍVEIS PARA ANÁLISE DE QUALIDADE, COMPATIBILIDADE, AUTENTICIDADE E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, com indicação da dotação orçamentária na nota de empenho quando de eventual contratação.

5.2. **O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto, ou de acordo com os ingressos de recursos na tesouraria, mediante apresentação da respectiva nota/cupom fiscal e após regular processo de liquidação do empenho.**

5.3. O preço contratado, fixo e irrevogável, será aquele previamente registrado, o qual se considera completo, incluindo despesas de frete, seguro, tributos, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra não especificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- contratar com o **COMPROMITENTE**, ou em igualdade de condições, dar preferência a este se contratar por outra forma;
- requisitar os produtos conforme sua necessidade, mediante a emissão de nota de empenho;
- dar ao **COMPROMITENTE** as condições necessárias a regular execução de eventual contrato;
- receber os produtos contratados, lavrar termo de recebimento, rejeitando-os no todo ou em parte caso não estejam de acordo com as especificações pactuadas;
- efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste compromisso.

6.2. Constituem obrigações do **COMPROMITENTE**:

- atender, nas condições pactuadas, todas as requisições de contratação durante o período de vigência deste compromisso;



- b. cumprir fielmente eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. proceder ao fornecimento dos bens nas condições e prazo ajustados;
- d. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste compromisso, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos bens e de qualquer tipo de demanda;
- e. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. refazer, às suas expensas, o que for executado em desacordo com o contratado;
- g. responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos bens fornecidos;
- h. responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento de suas obrigações venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros;
- i. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade/vigência durante o exercício de 2020. O início do fornecimento dos combustíveis se dará a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** buscará sua adequação mediante negociação com o **COMPROMITENTE** ou com os demais licitantes classificados, se for o caso.

8.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o registro será cancelado, respeitados os contratos firmados.

8.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **inferior** ao praticado no mercado o **MUNICÍPIO** poderá promover o adequado reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 3.162/2014.

8.3. O registro poderá ser suspenso ou cancelado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato/ata decorrente do registro de preços;



- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o compromitente não aceitar reduzir o preço registrado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- g) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito.

8.5. O registro poderá ser suspenso ou cancelado mediante solicitação por escrito do **COMPROMITENTE**, em caso de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que a solicitação seja apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato ou realizar o fornecimento.

8.6. Em caso de cancelamento do preço registrado, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, em igual prazo e nas mesmas condições da classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação de penalidades ao compromitente inadimplente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para rescisão de eventual contratação, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

- a. a reiteração de impugnação no fornecimento dos bens, evidenciando a incapacidade do **COMPROMITENTE** no cumprimento satisfatório do contrato/fornecimento;
- b. recusa ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos requisitados, entrega em desacordo com o pactuado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **MUNICÍPIO**, bem como, quaisquer das demais situações previstas neste compromisso; e
- c. quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

9.2. O **COMPROMITENTE**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do **MUNICÍPIO**, consoante prevê o artigo 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento dos bens requisitados, em desatenção aos prazos estipulados neste edital, será aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 1,00% (um por cento), ao dia, sobre o valor empenhado relativamente à parte inadimplente.

10.2. Pelo fornecimento em desacordo com o estabelecido entre as partes, poderá ser aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho e/ou suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da devida substituição dos produtos.

10.3. Pelo não fornecimento dos bens requisitados, caracterizado após 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou mediante expressa recusa do **COMPROMITENTE**, serão cancelados o empenho realizado e o preço registrado, bem como aplicada ao **COMPROMITENTE** multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta e suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

10.4. As multas previstas neste Item não têm caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime o **COMPROMITENTE** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**.

10.5. O **MUNICÍPIO** descontará de eventual pagamento o valor referente à imposição de penalidade prevista neste compromisso.

10.6. Caso o **COMPROMITENTE** não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias, esta sofrerá suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, até o efetivo pagamento, com a consequente declaração de inidoneidade de que trata o artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Ocorrendo uma infração, o **COMPROMITENTE** será intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9. O disposto neste compromisso não afasta, no que couber, a incidência do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02.

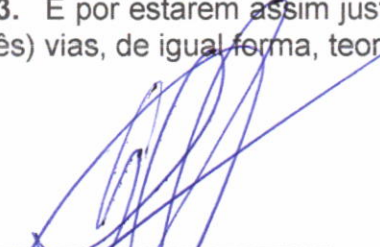
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

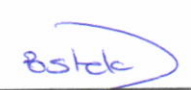
11.1. O **MUNICÍPIO** não se obriga a realizar futuras contratações decorrentes do objeto deste Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **COMPROMITENTE** preferência em igualdade de condições.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

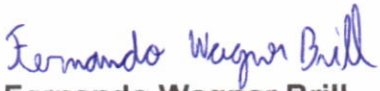
11.3. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias, de igual forma, teor e valia.

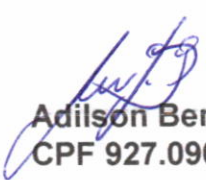
Caibaté-RS, 17 de fevereiro de 2020.


DANIEL HERTHER SEFFRIN
MUNICÍPIO DE CAIBATÉ


TRR RIGONATTO COMBUSTÍVEIS LTDA
COMPROMITENTE

Testemunhas:


Fernando Wagner Brill
CPF: 029.122.170-08


Adilson Bentz
CPF 927.090.010-04



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E RESPECTIVOS PREÇOS REGISTRADOS

Item	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Unidade	Descrição Produto	Valor Unitário (R\$)
02	10.000	20.000	LT	ÓLEO DIESEL COMUM	3,20
03	10.000	136.000	LT	ÓLEO DIESEL S-10	3,25

Fernando

/